

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO COM A ARCO - APOIO RODOVIÁRIO COLETIVO S/A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR SEU PODER EXECUTIVO, AUTORIZADA A ASSINAR CONTRATO COM A ARCO - APOIO RODOVIÁRIO COLETIVO S/A, FIRMA ESTABELECIDADA NESTA CIDADE, NO KM 1070 DA BR - 116, ESTABELECENDO:

A) QUE A ARCO OPERARÁ SEU PONTO DE APOIO RODOVIÁRIO, SITO NO KM 1070 DA BR - 116, TAMBÉM COMO TERMINAL RODOVIÁRIO DA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA;

B) QUE A ARCO RESERVARÁ AS PLATAFORMAS NECESSÁRIAS AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS PASSAGEIROS DAS LINHAS INTERMUNICIPAIS QUE PARTEM DESTA CIDADE, OU AQUI CHEGUEM, ASSIM COMO DAS QUE POR AQUI PASSEM, INCLUSIVE AS INTERESTADUAIS;

C) QUE A PREFEITURA MUNICIPAL CASSARÁ AS ATUAIS PERMISSÕES DE TODOS OS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS DAS LINHAS INTERMUNICIPAIS OU INTERESTADUAIS, NESTA CIDADE;

D) DURANTE O PRAZO DE DEZ (10) ANOS, A CONTAR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, A PREFEITURA MUNICIPAL NÃO DARÁ OUTRA CONCESSÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO A QUALQUER EMPRESA, RESSALVADO OS CASOS DE CONSTRUÇÃO DIRETA PELA UNIÃO, PELO ESTADO OU PELO MUNICÍPIO; E

E) DURANTE O PRAZO DE DEZ (10) ANOS A PREFEITURA MUNICIPAL NÃO PERMITIRÁ O DESEMBARQUE OU EMBARQUE DE PASSAGEIROS EM QUALQUER OUTRO PONTO DA CIDADE, RESSALVADOS OS DAS LINHAS URBANAS OU SUBURBANAS, INCLUSIVE AS QUE PROVENHAM DO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO.

ART. 2º - CADA PASSAGEIRO EMBARCADO NO APOIO RODOVIÁRIO COLETIVO EM VITÓRIA DA CONQUISTA PAGARÁ CR\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) À ARCO - APOIO RODOVIÁRIO COLETIVO S/A, A TÍTULO DE TAXA DE UTILIZAÇÃO, QUE SERÁ COBRADA DIRETAMENTE OU PELAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS, MEDIANTE COMPROVANTE SEPARADO DA PASSAGEM.

PARÁGRAFO ÚNICO - A TAXA DE UTILIZAÇÃO PODERÁ SER REAJUSTADA ANUALMENTE, DE ACORDO COM O ÍNDICE OU CRITÉRIO ADOTADO PELO ÓRGÃO FEDERAL COMPETENTE OU, SE NÃO HOUVER ADOÇÃO DE ÍNDICE OU CRITÉRIO POR

ÓRGÃO FEDERAL COMPETENTE, ATÉ O LIMITE DE 20 % (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA TAXA NO ANO ANTERIOR.

ART. 3º - O CONTRATO A SER ASSINADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A ARCO - APOIO RODOVIÁRIO COLETIVO S/A, PODERÁ SER RESCINDIDO A QUALQUER MOMENTO, COMPROVADO QUE A ARCO NÃO CUMPRE AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, INCLUSIVE A DE PRESTAR BONS SERVIÇOS A SEUS USUÁRIOS, A CRITÉRIO E SOB A FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS PASSAGEIROS SERÁ REALIZADO DIRETAMENTE PELA CONCESSIONÁRIA - A ARCO, OU PELAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM A7 ARCO, DE QUE ESTA DARÁ IMEDIATO CONHECIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL.

ART. 4º - ESTA LEI PODERÁ SER REGULAMENTADA POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 08 DE JULHO DE 1971.